



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 132/98

DE 29 DE ABRIL DE 1998

Dispõe : Sobre o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores municipais ou colocados à disposição de outros órgãos a serviço de interesse do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, servidores municipais, ou de outros órgãos colocados à disposição do Município que se desloquem a serviço da sede Municipal à outras cidades, ou servidores de outros órgãos que se desloquem a sede deste Município a serviço ou missão de interesse local, fica definido o direito ao recebimento de diárias, para custear as despesas de alojamento e alimentação, conforme a tabela do anexo I.

§ 1º - Quando a viagem ou missão não exigir o pernoite, os valores do anexo I ficam reduzidos em 50 %.

§ 2º - Quando a viagem ou missão for executada fora do Estado de Rondônia, os valores do anexo I, ficam majorados em 150 %.

Art. 2º - As diárias serão definidas através de portarias de emissão do chefe do Executivo, e devem ser pagas antes do início da viagem, podendo ser pagas no retorno em casos especiais e justificados.

Art. 3º - após o retorno o beneficiário terá o prazo de 03(três) dias, para apresentar ao chefe imediato os seguintes documentos:

I- Roteiro de viagem que deverá consignar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

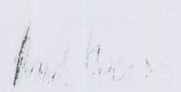
- a) Identificação do usuário;
- b) Deslocamento - Data, hora de saída e de chegada;
- c) Meio de transporte utilizado;
- d) Descrição sucinta do objetivo da viagem;
- e) N.º de diárias e cálculo do montante devido;
- f) Quitação do credor.

II - Documento comprobatório da efetiva realização da viagem: Ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório das atividades desenvolvidas ou outro documento que supra essas exigências.

III - Justificativa, firmada pelo ordenador de despesa, da urgência e inabilidade ou conveniência de uso de transporte aéreo ou de veículo particular do servidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos jurídicos ao dia 01 de Fevereiro de 1.998, revogando as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n.º 114/97.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de Abril de 1.998.


Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Rondônia

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

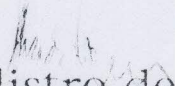
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

TABELA I

PREFEITO E VICE-PREFEITO	<u>06 UPF'S</u>
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	<u>05 UPF'S</u>
SECRETÁRIO EXECUTIVO E CHEFES DE DIVISÃO	<u>04 UPF'S</u>
SERVIDORES COM RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS	<u>03 UPF'S</u>
OUTROS SERVIDORES	<u>02 UPF'S</u>
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	<u>02 UPF'S</u>
SERVIDORES DA SAÚDE	<u>02 UPF'S</u>
OUTROS	<u>30% UPF'S</u>


Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

P U B L I C A Ç Ã O

LEI MUNICIPAL N.º 132/98

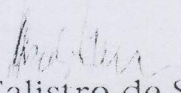
Dispõe: Sobre o pagamento de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores municipais ou colocados à disposição de outros órgãos a serviço de interesse do Município..

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

L E I:

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, em 29 de Abril de 1.998, e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo em 29 de Abril de 1.998.


Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL